

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL**Acórdão**

Processo	Data do documento	Relator
9720870	16 de dezembro de 1997	Pires Rodrigues

DESCRITORES

Propriedade horizontal > Despesas de condomínio > Fracção autónoma > Alienação > Obrigação > Pagamento > Sujeito passivo

SUMÁRIO

I - As obrigações impostas aos condóminos pelo artigo 1424 do Código Civil, derivadas directamente da lei, revestem a natureza de obrigações " propter rem ".

II - Essas obrigações não surgem pelo simples facto de alguém ter a posição de condómino, mas exigem que o seja quando as despesas são efectuadas.

III - Assim, os adquirentes de fracções autónomas por cujos condóminos eram devidas essas despesas antes do cumprimento da obrigação de pagamento, não são responsáveis por tal pagamento, que continua a incumbir aos alienantes.

TEXTO INTEGRAL

N || Privacidade: | 1 || || | Meio Processual: | APELAÇÃO. || Decisão: | REVOGADA A DECISÃO. || Área Temática: | DIR CIV - DIR REAIS. || Legislação

Nacional: | CCIV66 ART1424 ART2065 ART2068 ART2069. | | | | Sumário: | I -
As obrigações impostas aos condóminos pelo artigo 1424 do Código Civil,
derivadas directamente da lei, revestem a natureza de obrigações " propter
rem ".

II - Essas obrigações não surgem pelo simples facto de alguém ter a posição de
condómino, mas exigem que o seja quando as despesas são efectuadas.

III - Assim, os adquirentes de fracções autónomas por cujos condóminos eram
devidas essas despesas antes do cumprimento da obrigação de pagamento,
não são responsáveis por tal pagamento, que continua a incumbir aos
alienantes. | | Reclamações: | | | |

Fonte: <http://www.dgsi.pt>